

(*) REPULICAÇÃO DA PORTARIA Nº 246/2020/GBSES

(*) Institui o “Chamamento Especial de Voluntário”, para o Projeto Cuidados em Práticas Complementares em Saúde para os Trabalhadores do SUS no contexto da Pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a disposição do Inciso III, do Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação n 41, de 21 de maio de 2020 às recomendações direcionadas aos gestores pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), que procedam à ampla divulgação das evidências científicas referentes às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) durante a pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o programa “Cuidando do Cuidador em Saúde”, da Secretaria Estadual de Saúde e Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, de março de 2020 em que a Secretaria de Estado e Saúde responsável pela gestão do SUS, assume o compromisso de implementar ações voltadas para saúde do trabalhador/a do SUS, com foco na saúde mental e a formação dos/as trabalhadores/as do SUS.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 407 de 16 de março de 2020, nº 413 de 18 de março de 2020, nº 416 de 20 de março de 2020 e nº 420 de 23 de março de 2020, as quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Governo Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o “Chamamento Especial de Voluntário para o projeto Cuidados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde para os Trabalhadores do SUS no contexto da Pandemia da COVID-19.”, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), voltada a ofertar modalidades de cuidados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com atividades específicas das PICS de forma não remunerada prestada por pessoa física, sendo Terapeuta especializado na prática integrativa à que se propuser a desenvolver nesse projeto, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do coronavírus COVID-19.

§ 1º Este chamamento para realização, em caráter excepcional e temporário, de prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º As medidas previstas neste “Chamamento Especial de Voluntário” serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

§ 3º Os participantes voluntários receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 2º A qualificação específica necessária ao voluntariado, bem como a especificação da carga horária reservada para as atividades do projeto estarão detalhadas nos ANEXO I.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Secretária de Estado de Saúde - SES/MT e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A execução do Chamamento será implementada por meio da Secretaria de Estado de Saúde que:

I - Publicará os editais de chamamento público previsto nesta Portaria;

II - Coordenará a execução do “Chamamento Especial de Voluntário”;

III - Garantirá a realização de qualificação aos participantes, observados os protocolos clínicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

IV - Garantirá a emissão de certificados para os participantes;

V - Disponibilizará, em sítio eletrônico da SES/MT, as informações sobre sua implementação e execução deste chamamento; e

VI - Monitorar o trabalho dos participantes.

Art 5º Os participantes do chamamento voluntário deverão preencher e assinar o termo de adesão ao serviço voluntário, Anexo II, devendo os mesmos ser entregues juntamente com os documentos pessoais por via eletrônica.

Art 6º Fica autorizada a abertura de cadastro reserva de voluntariados, para o chamamento conforme a necessidade da SES/MT para atuação no Projeto Cuidados em Práticas Complementares em Saúde para os Trabalhadores do SUS no contexto da Pandemia da COVID-19.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2020.

(Original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIQUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(*) Republica-se na íntegra a Portaria nº 246/2020/GBSES, publicada no D.O.E. Nº 27.800 de 24/07/2020 para modificação do Artigo 5º e inclusão do Artigos 6º e do Artigo 7º.

ANEXO I

Serão necessários 16 profissionais terapeutas em PICS voluntários, sendo as vagas especificadas abaixo:

Terapias	Nº de vagas (terapeutas)
Terapia Comunitária Integrativa 6	
Reiki (nível II e III)	8
Yoga	6
Florais de Bach	10
Fitoterapia	10

Quanto ao plano de atividades e carga horária semanal e mensal estão especificadas no quadro abaixo:

Terapias	Carga semanal	horária Horário de atendimento
Terapia Comunitária Integrativa 2h		Das 8:00 às 18:00 h
Reiki (nível II e III)	2 h	Das 8:00 às 18:00 h
Yoga	2h	Das 8:00 às 18:00 h

Cláusula 8ª. - O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Estadual e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

Cláusula 9ª. - O Serviço Voluntário, objeto do presente termo, não tem caráter sistemático e será desempenhado sob a forma de ações eventuais, de acordo com as necessidades apresentadas pelos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde e do SUS.

Cláusula 10ª. - O voluntário que aderir aos termos estabelecidos implicará na aceitação total de suas condições não gerando, posteriormente, quaisquer obrigações as partes. _____ certifico que li o presente Termo de Adesão e estou de acordo com as condições aqui expressas.

Cuiabá, ____ de _____ de 2020.

Voluntário (nome)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1cc9dcb7

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar